



Índice

Leis	1
Decretos	6
Aviso de Licitação	10
Comunicados	11
Retificação	11

Leis

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, de 22 de julho de 2015.

Altera a alínea “b” do inciso II do artigo 133 da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012 (plano diretor), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º A alínea “b” do inciso II do art. 133 da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.133 ...

II -

a)

b) permissível: compreendem as atividades cujo grau de adequação à área, setor, região ou zona dependerá da análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, condicionada à análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, quando a atividade apresentar impactos negativos para a localidade onde se instalará, mas aceitos condicionalmente, em caráter precário e temporal;

c).....

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 22 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

GEC/erm.

LEI Nº 6.609, de 22 de Julho de 2015.

Autoriza a concessão de uso de espaço localizado na Avenida Centenário, para a construção de uma praça de alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso de espaço público de 35,51m², localizado na Avenida Centenário nº 3471, destinado a construção e exploração de uma praça de alimentação.

I – a concessão de uso de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser formalizado mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.

II – a concessão de uso vigorará pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Art.2º Os requisitos para a construção do imóvel e exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art.3º A construção do imóvel e exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art.4º O edital de licitação, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei ;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – à responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art.5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art.6º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art.7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o espaço contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 22 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

JF/erm.

LEI Nº 6.610, de 22 de Julho de 2015.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.967, de 19 de julho de 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei nº Lei nº 2.967, de 19 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, doação, permuta, cessão, transação, novação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade da CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A, medindo 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), situada no Bairro Mina União, Distrito de Rio Maina, nesta cidade, registrada sob a matrícula nº 48.293, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, com as seguintes confrontações:

Norte - 191,00m com a Rua Líbano José Gomes;

Sul - 500,00m com o Parque Ecológico "José Milanese";

Leste - 133,00m com a Rua Valdir Joao Gerônimo;

Oeste - termina em ponto agudo.

[...]

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 22 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

ERM.

LEI Nº 6.611, de 22 de Julho de 2015.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FUNDEM e o plano de aplicação do mesmo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, nos termos do art. 255, da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo), com a finalidade de apoiar e/ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor e de suas leis complementares, em observância às prioridades nele estabelecidas e nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO I - RECURSOS E GERÊNCIA DO FUNDEM

Art.2º. O Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM será constituído com recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele destinados;
- III - Contribuição ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V - Acordos, consórcios, contratos e convênios;
- VI - Rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII - Outorga onerosa do direito de construir;
- VIII - Receitas provenientes de concessão urbanística;
- IX - Transferência do direito de construir;
- X - Outras receitas eventuais.

Art.3º. A gerência dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM será feita pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos termos do inciso XIV do art. 89 do Plano Diretor (LC 095/2012).

SEÇÃO II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEM

Art.4º. Os recursos do FUNDEM poderão ser aplicados, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para as seguintes finalidades:

- a) regularização fundiária;
- b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo Único – Excetuam-se do *caput* os recursos oriundos de acordos, consórcios, contratos e convênios, que deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos mesmos.

SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º. O FUNDEM deverá ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 22 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
GEC/erm.

LEI Nº 6.612, de 22 de Julho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal de Criciúma a doar, com encargo, fração de *terra* que menciona à empresa Engenharia Castanhel Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Município de Criciúma autorizado a doar, com encargo, à ENGENHARIA CASTANHEL LTDA, inscrita no CNPJ 83.845.966/0001-57, com fundamento nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.955, de 13 de novembro de 2006, para futuras ampliações da sede da empresa, uma área de terra remanescente da matrícula nº 41.894, pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 7.177,72

m² (sete mil, cento e setenta e sete metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) localizada na Rua Miguel Patrício de Souza, Bairro Ceará, neste Município.

§1º A doação descrita no *caput* processo de permuta autorizado pela Lei Municipal nº 2.509 de 27 de dezembro de 1990, cuja sobra de terra fora constatada pela donatária, após levantamento planimétrico, encontrando-se já na posse do imóvel.

§2º Fica vedada a destinação da área para motivos diversos, senão o descrito no *caput*, sob pena de reversão da doação.

Art.2º À empresa donatária caberá, a suas expensas:

I - o encargo de revitalizar a área da antiga Mina Modelo, localizada na Rua Paulino Bussulo, Bairro Mina Brasil;

II – A construção da réplica da primeira Capela de Criciúma, que deverá ser edificada na Rua Honório Búrigo s/n, Morro da TV, Vila Olímpica, em área de propriedade deste Município.

§ 1º os objetos descritos nos incisos I e II do presente artigo deverão obedecer aos projetos arquitetônicos em anexo, o qual passarão a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º A execução dos projetos acima descritos serão supervisionada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e caso não cumprido o encargo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), proceder-se-á a reversão automática da doação, independentemente de comunicação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 22 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

EGO/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 967/15, de 2 de julho de 2015.

Altera dispositivos do Decreto SG/nº 377/11 de 24 de maio de 2011, que criou o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 5.807, de 24 de maio de 2011, art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos do Decreto Estadual nº 1 de 8 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art.1º- O §2º do art.6º, do Decreto SG/nº 377/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º

§ 1º



§ 2º Os estabelecimentos já existentes, para se adequarem a este Decreto deverão apresentar os respectivos projetos de reforma ou construção para aprovação e registro ao SIM- SUASA no prazo de 120 dias conforme art. 14 da Lei Municipal 5.708, de 24 de maio de 2011.

Art.2º- Fica acrescido ao art.10, do Decreto SG/nº 377/11, o seguinte parágrafo único:

Art.10.....

I -

Parágrafo único. Entrepósitos em Supermercados e Similares são os estabelecimentos que recebem matéria-prima de produtos de origem animal e a submete a processamento que implique alterações de sua composição química, com adição de temperos, como cloreto de sódio e condimentos, para serem comercializados no próprio estabelecimento.

II -

Art.3º- Fica acrescido ao art.12, do Decreto SG/nº 377/11, o seguinte parágrafo único:

Art.12.....

Parágrafo único. Para obterem aprovação no SIM-SUASA os projetos deverão ser encaminhados (duas vias) através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e dele constar:

Art.4º- Fica alterado o *caput* do art. 20 do Decreto SG/ nº 377/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20 O requerimento de Registro no SIM-SUASA será dirigido ao Prefeito Municipal instruindo-se o processo com os seguintes documentos em duas vias:

Art.5º- O art. 142 do referido decreto passa a vigora com a seguinte alteração:

Art.142 A rotulagem dos produtos de origem animal sujeitos à inspeção do SIM-SUASA deverá ser aprovada por este órgão.

§ 1º A aprovação de rótulo deve ser requerida ao SIM, pelo interessado que instruirá a sua petição anexando duas vias dos rótulos em seus diferentes tamanhos e um memorial descritivo do processo de fabricação em duas vias, detalhando a sua composição.

§ 2º O SIM-SUASA manterão em livro próprio o registro dos rótulos aprovados, restituindo a terceira e a quarta vias do processo, devidamente autenticadas, ao interessado, não sendo permitidas quaisquer alterações posteriores nem o uso dos rótulos senão nos produtos a eles originariamente destinados.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 2 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

ERM.

DECRETO SA/nº 976/15, de 6 de julho de 2015.

Corrige a fundamentação legal do Decreto SG/nº 454/13 de 10 de junho de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 374491 de 07.05.2012 e conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90 e em vista das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo @APE-13/00481606,

DECRETA:

Fica corrigida a fundamentação legal constante do preâmbulo do Decreto SG/nº 454/13, referente à aposentadoria concedida ao servidor inativo ALEXANDRE VIEIRA FIGUEREDO, matrícula nº 55.354, que passa a ser *"de conformidade com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art.34 da Lei Complementar nº 053/2007."*

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SA/nº 977/15, de 6 de julho de 2015.

Anula o ato de aposentadoria de Maria Angelica Jochen Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 379205 de 16.07.2012 e conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90 e em vista das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo @APE-13/00359630,

DECRETA:

Fica anulado o Decreto SG/nº 294/13 de 8 de abril de 2013, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais, a MARIA ANGELICA JOCHEN MACHADO, matrícula nº 54.789, Professor IV - Ciências, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SA/nº 978/15, de 6 de julho de 2015.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Maria Angelica Jochen Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 379205 de 16.07.2012 e conformidade com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 36, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007 e em vista das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo @APE-13/00359630, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ANGELICA JOCHEN MACHADO, matrícula nº 54.789, Professor IV - Ciências, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Remuneração Mensal	R\$ 1.383,63
Fator de Proporcionalidade/Coeficiente	100%

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SA/nº 1007/15, de 24 de julho de 2015.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Elza de Fatima Dajori.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 452327 de 22.07.2015 e de conformidade com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 e art. 58, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELZA DE FATIMA DAJORI, CPF Nº 654.630.999-87, matrícula nº 50.035, Professor I, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário Base	R\$ 977,82
Triênio	R\$ 352,02
FG-6 Executora de Serviços de Complexidade	R\$ 1.274,80
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11 (2000 h)	R\$ 611,90
Gratificação Orientador (art. 95, § 7º da LC 012/99)	R\$ 632,18
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11 (2000 h)	R\$ 286,53
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$ 103,15
Total dos Proventos	R\$ 4.238,40

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial

FMS – Fundo Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Presencial 041/FMS/2015

OBJETIVO: Aquisição de Tablets, para atendimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da Rede Municipal de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 07 de agosto de 2015 às 09:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 24 de julho de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 019/FMAS/2015

OBJETIVO: Registro de preços de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para aquisições futuras no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), pertencente a Secretaria de Assistência Social de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 11 de agosto de 2015 às 09:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 24 de julho de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

Comunicados

Audiência Pública

Governo Municipal de Criciúma

O Prefeito Municipal de Criciúma, em cumprimento ao disposto no artigo 48, da lei complementar nº 101/2000 – (LRF), **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para demonstrar, apresentar e discutir a proposta da Lei Diretrizes Orçamentaria para o ano de 2016 a realizar-se às 16:00 horas do dia 31 de julho de 2015, no plenarinho da Câmara Municipal, edifício Centro Profissional, centro de Criciúma, rua Cel. Pedro Benedit nº488, 6º andar.

Criciúma – SC, 27 de julho de 2015

Márcio Burigo - Prefeito Municipal

Corte de Árvore

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 038/15

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Duas árvores Jambolão (*Syzygium cumini*, família Myrtaceae), localizado na Rua Domingos Zanatta, esquina com a Rua Maria Stela Zanette Althoff, sem número, Bairro Ana Maria, Criciúma/SC.

As árvores supracitadas serão suprimidas, já que as mesmas apresentam grande risco de queda por estarem muito próximas ao barranco.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 24 de Julho de 2015.

GELSON HERCÍLIO FERNANDES
Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Retificação

Extrato de Contrato

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Criciúma torna pública a **RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO nº 010/FCC/2015**, publicado no diário oficial do município, no dia 27/07/2015, ano 6 – Edição n.º 1304. Informando que:

ONDE SE LÊ: : e pela fundação o Sr Gelson Fernandes – presidente, pela empresa o (a) senhor (a) Andréia Mendonça Marchioro.

LEIA-SE: Signatários: e pela fundação o Sr Julio Cesar Lopes – presidente, pela empresa o (a) senhor (a) Andréia Mendonça Marchioro..

Diretoria Executiva de Licitações e Contratos.

Pregão Presencial FME - Fundação Municipal de Esporte

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/FME/2015

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto a Aquisição de materiais esportivos, para uso nas diversas modalidades esportivas e nos Projetos de Inclusão Social da Fundação Municipal de Esportes de Criciúma/SC., é feita a seguinte retificação:

Nos itens 19 e 20, Da Planilha com especificações técnicas dos materiais - Anexo I, Onde se lê:...caixa...

Leia-se:...Unidade...

Mantém-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

Criciúma, 27 de julho de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

Extrato de Dispensa Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA

O Município de Criciúma torna pública a **RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE DISPENSA nº 158/PMC/2015**, publicado no diário oficial do município, no dia 27/07/2015, ano 6 – Edição n.º 1304. Informando que:

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$12.286,00 (Doze mil duzentos e oitenta e seis reais).

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

Criciúma, 28 de julho de 2015.

Diretoria Executiva de Licitações e Contratos.